ATO N. º 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições conferidas pelo art. 21 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins deste Ato, adotam-se as seguintes definições dos termos utilizados na Lei n. º 9.421, de 24 de dezembro de 1996:

I - Carreiras - as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, são constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação;

II - Cargos - são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade;

III - Classes são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados;

IV - Padrões são os valores que compõem a escala de vencimento, em número de 35, sendo que os cinco padrões finais da última classe de um cargo correspondem aos cinco padrões iniciais da primeira classe do cargo imediatamente superior;

V - Áreas de Atividade - denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, são conjuntos de serviços afins ou complementares e podem ser divididas em especialidades;

VI - Área Judiciária - compreende os serviços realizados privativamente por Bacharéis em Direito, titulares do cargo efetivo de Analista Judiciário, abrangendo: processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; bem como elaboração de pareceres jurídicos;

VII - Área Administrativa - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, licitações, contratos, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais;

VIII - Área de Apoio Especializado - compreende os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração, tais como: saúde, contadoria, arquitetura, engenharia, comunicação social, biblioteconomia, informática, programação visual e taquigrafia;

IX - Área de Serviços Gerais - compreende os serviços relacionados com transporte, segurança, portaria, limpeza e conservação, comunicações, impressão gráfica, manutenção de móveis, de equipamentos e de veículos, bem como atividades complementares de apoio operacional;

X - Especialidades - são desdobramentos das áreas de atividade, quando se fazem necessárias, para o exercício das atribuições, formação especializada por exigência legal ou habilidades específicas, a critério da administração.

Art. 2º A transformação, de que trata o art. 4º da Lei n. º 9.421/96, abrange os cargos providos e os não providos do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, mantido o quantitativo global, conforme Anexo I deste Ato.

Art. 3º Os cargos não providos terão suas áreas de atividade estabelecidas segundo a necessidade do serviço na forma do Anexo II deste Ato.

Art. 4º Os cargos não providos remanescentes da transformação e os que vierem a vagar poderão ter Área de Atividade e/ou Especialidade alteradas a critério da Administração, se não houver concursos públicos em andamento ou com prazo de validade em vigor.

§ 1º A alteração referida no caput deste artigo também poderá ocorrer quando providas as vagas no quantitativo previsto no edital de concurso público.

§ 2º A Administração poderá criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço.

Art. 5º O enquadramento dos servidores nos cargos transformados, por área de atividade e/ou especialidade, será efetivado de acordo com as respectivas atribuições e os requisitos de formação profissional, observada a correlação entre a situação anterior e a nova situação, conforme o Anexo III deste Ato.

§ 1º O enquadramento do servidor ocupante do antigo cargo de Técnico Judiciário área-fim será efetuado no cargo de Analista Judiciário Área Judiciária.

§ 2º O enquadramento do servidor ocupante do antigo cargo de Técnico Judiciário, sem especificação de área-fim ou área-meio, com formação em Direito, será efetuado no cargo de Analista Judiciário Área Judiciária.

§ 3º O enquadramento do servidor ocupante do antigo cargo de Técnico Judiciário, sem especificação de área-fim ou área-meio, sem formação em Direito, será efetuado no cargo de Analista Judiciário Área Administrativa.

§ 4º O enquadramento do servidor ocupante do antigo cargo de Técnico Judiciário área-meio será efetuado no cargo de Analista Judiciário Área Administrativa.

§ 5º O enquadramento do servidor ocupante do antigo cargo de Auxiliar Judiciário ou Atendente Judiciário será efetuado no cargo

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

de Técnico Judiciário Área Administrativa.
§ 6º O enquadramento do servidor, oriundo da Tabela Permanente, ocupante dos antigos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Agente de Serviços de Engenharia, Agente de Vigilância, Telefonista, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Eletricidade e Comunicação ou Artífice de Mecânica, observado o Anexo II deste Ato, será efetuado da seguinte forma:
I - no cargo de Técnico Judiciário, área de serviços gerais, se possuidor de curso de segundo grau, ou curso técnico equivalente;
II - no cargo de Auxiliar Judiciário, última classe e padrão, área de serviços gerais, se possuidor de escolaridade de nível primário ou curso de primeiro grau.
Art. 6º O enquadramento não inviabilizará a mudança de lotação do servidor, que poderá, a qualquer tempo, servir em outra unidade, desde que para o exercício de atividade compatível com a respectiva área de atividade, conforme se dispuser em regulamento.
Art. 7º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos no prazo de 60 dias contados da publicação deste Ato baixar Portaria efetivando o enquadramento dos servidores nas carreiras.
Art. 8º Para fins de enquadramento será considerada a situação funcional do servidor na data de publicação deste Ato.
Art. 9º Os prazos previstos no art. 4º, § 1º e no art. 22 da Lei n.º 9.421/96 terão início no dia 1º de janeiro do ano 2.000, época da integralização do Plano de Carreiras.
Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente
RETIFICAÇÃO Nº 027, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999
Anexo I do Ato nº 487, de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário da Justiça de 30 subseqüente, Seção I, páginas 1 e 2.
ANEXO I
TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

NÍVEL	SITUÇÃO ANTERIOR		SITUÇÃO NOVA	
	Cargo	Quantidade	Cargo	Quantidade
	Administrador.	06		
	Analista de Sistemas.	39		

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

|
| | Arquiteto. . . . . 03 |
| |
| | Arquivista. . . . . 02 |
| |
| | Assistente Social. . . . . 04 | |
|
| | Bibliotecário. . . . . 19 | |
|
| | Contador. . . . . 14 |
| |
| | Enfermeiro. 01
|Analista| |
|Superior| Engenheiro. 05
Judiciário	681
	Inspetor de Segur. Judiciária. . 24		
	Médico. 12
	Nutricionista. 02
	Odontólogo. 03
	Oficial de Justiça Avaliador. . 03		
	Psicólogo. 13
	Taquígrafo Judiciário. 81	
	Técnico em Comunicação Social. 08		
	Técnico Judiciário (inclusive		
área-fim e área-meio). 442	
Subtotal. . . . . .
. 681| Subtotal. . . . . 681|
|----------|
Obs. : Retificado em decorrência de alterações processadas nos
termos
do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.
|----------|
NÍVEL	SITUÇÃO ANTERIOR	SITUÇÃO NOVA
_____| Cargo |Qtde|Cargo	Qte
_____	Agente de Segurança Judiciária. . . 201	
	Agente de Serviços de Engenharia. . 01	

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

| | Agente de Telecom. e Eletricidade. 24| |
| | Agente de Vigilância. . . . . 13|
|
	Artífice de Eletr. e Comunicação. . 02	
	Artífice de Carpint. e Marcenaria. 01	
	Artífice de Mecânica. 07
	Atendente Judiciário. 250	Técnico
Intermediário	Aux. de Enfermagem. . . . . .
10|Judiciário 1.252|
	Auxiliar Judiciário. 578
	Auxiliar Judiciário (Taquigrafia). 78	
	Auxiliar Oper. de Serv. Diversos. . 21	
	Operador de Computador. 19
	Programador. . . . . .
37	
	Telefonista. . . . . .
10	
Subtotal. . . . . .
. . . 1.252| Subtotal. . 1.252|
	Agente de Vigilância. 21
	Artífice de Carp. e Marcenaria. . . . 04	
Auxiliar	Artífice de Eletr. e Comunicação. . 05	Auxiliar
	Artífice de Mecânica. 09	Judiciário. . . 1
17|
	Auxiliar Oper. de Serv. Diversos. . 78	
Subtotal. . . . . .
117| Subtotal. . . . 117|
Total. 2
.050|Total. .....2.050|
|----------|
DADOS: SRH/SUPE/DCAMF em 24 de novembro de 1998

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br